

O PLANO NACIONAL (2014-2024) E A AUSÊNCIA DE LIBERDADE NO ATO DE BRINCAR

Adriano Barbosa de Almeida Queiroz¹

Fabiana Tamara dos Santos Machado²

Stella Alves Rocha da Silva³

RESUMO

É fato que as crianças do século XXI têm cada vez menos espaço para a brincadeira. Mesmo sendo o direito à brincadeira garantida por inúmeras leis: Declaração Universal dos Direitos da Criança, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8069/90), Lei Orgânica da Assistência Social, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, 1996), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Resolução CONANDA 41 de 17/10/95 e a Lei 11.104. Os motivos são os mais variados: redução dos espaços sociais por conta da urbanização, violência etc. A ação de brincar potencializa o desenvolvimento integral da criança e é considerado como uma das formas mais complexas de comunicação estabelecida entre a criança e o mundo em que vive. Apesar de um grande número de pesquisas e de teóricos apontarem para a importância do brincar como propulsor do desenvolvimento infantil, a brincadeira ainda não é levada a sério por grande parte dos educadores. O presente trabalho tem como objetivo geral apontar as implicações do não debate de gênero para a formação de homens e mulheres para uma sociedade plural. Quanto à metodologia, considera-se esta pesquisa como qualitativa e explicativa por ter o intuito de analisar os fatores que contribuíram para categorização dos brinquedos de acordo com os gêneros masculinos e femininos. Já com base nos procedimentos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental por ser feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, entre eles Piaget (1962), Vygostky (2007), Wallon (1981), Oliveira (1997), Borba (2006), Piscitelli (2008), Costa, Silveira e Madeira (2012), Papalia e Freidman (2013).

Palavras-chaves: Plano Nacional. Gênero. Liberdade. Brincar.

Introdução

O ato de brincar é um direito garantido às crianças através de leis e decretos já sancionados por mais de três décadas e devem ser respeitos e efetivados pela família, sociedade e pelo Estado de forma compartilhada. A Constituição Federal (1988) especificamente em seu artigo 227, garante às crianças as seguintes condições: dignidade, educação, saúde, lazer, alimentação, profissionalização, cultura, respeito, vida, liberdade e convivência familiar e comunitária. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sob a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe no 15º artigo, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, compreendendo que o direito à liberdade está relacionado aos aspectos referentes ao brincar, praticar esportes e divertimento. A Convenção sobre os Direitos da

¹ Graduado em Pedagogia pela Universidade Castelo Branco

² Pós-Graduada em Educação Infantil e Desenvolvimento pela Universidade Cândido Mendes.

³ Universidade Castelo Branco/ Secretaria Estadual de Educação-RJ / Cederj - stella@castelobranco.br



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

Criança, no decreto, nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 que promulga no artigo 31, o direito que a criança possui ao descanso, lazer, divertimento, atividades recreativas e livre participação na vida cultural e artística. Não podemos deixar destacar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9.394/96 que em seu artigo 29 que trata do desenvolvimento integral da criança englobando os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, na qual compreendemos que podem ser desenvolvidos através da brincadeira.

Como evidenciado, o brincar é um direito regularmente instituído ligado à liberdade que a criança deve possuir para execução desse ato capaz de contribuir para formação da personalidade infantil por ser uma ação própria da fase, que deve expressar a sinceridade do indivíduo e a não-submissão às formas opressoras executadas por grande parte dos adultos. O brincar deve ser um momento prazeroso e capaz de propiciar oportunidades para concretização da fantasia. Por essas razões, a liberdade deve ser uma característica presente no ato de brincar, porém não é uma realidade existente. Podemos notar em diversas brincadeiras, a opressão explícita na relação de saber/poder, onde “cada um procura dirigir a conduta do outro” (Foucault, 2010, p. 276). Nessa tentativa de direcionar a conduta do outro, notamos a ausência da liberdade que é garantida no ato de brincar através de diferentes legislações e autores, onde o indivíduo não possui a autonomia e o direito de poder escolher o brinquedo que colaborará em seu desenvolvimento, pois muito deles são classificados como femininos ou masculinos, nos remetendo a discussão e a indagação quanto ao gênero dos brinquedos.

Precisamos tentar compreender, o processo que originou a classificação de brinquedos destinados para meninas e brinquedos destinados para meninos. Aliás, quem definiu essa existência? Certamente, não foram as crianças, mas, provavelmente a mesma pessoa que definiu que rosa é cor de menina e azul é cor de menino. Partindo do pensamento de Vygostky (1998), perpassaremos por questões sociais que irão nos auxiliar a compreender sobre a categorização dos brinquedos infantis de acordo com os gêneros heteronormativos.

Na brincadeira, a criança reproduz muitas das vezes os papéis desempenhados pelos adultos no mundo real. De acordo com Vygostsky (1998), há uma combinação de situações reais com elementos fantasiosos, no momento que as crianças reproduzem o comportamento



social de adultos nos jogos. Sendo assim, durante a ação de brincar, o indivíduo não está somente fantasiando, mas reproduzindo automaticamente uma ordenação do mundo real.

Os brinquedos do período pré-escolar, as operações e ações da criança são, assim, sempre reais e sociais, e nelas a criança assimila a realidade humana. O brinquedo é realmente "o caminho pelo qual as crianças compreendem o mundo em que vivem e que serão chamadas a mudar". (VYGOSTKY, 2010, p. 130). Dessa forma, o brinquedo não surge de uma fantasia artística, arbitrariamente construída no mundo imaginário da brincadeira infantil; a própria fantasia da criança é necessariamente engendrada pelo jogo, surgindo precisamente neste caminho, pelo qual a criança penetra a realidade. Neste exercício para conhecer a realidade, meninos e meninas experienciam a construção de suas identidades que perpassa entre outros fatores pela formação de sua orientação sexual. Nesta etapa ainda cabe vivenciar situações em que as desigualdades entre os gêneros possam ser vivenciadas para que futuramente possam ser minimizadas.

A discussão sobre a importância do debate sobre gênero e orientação sexual tem sido apontada por diferentes estudiosos nos últimos anos e foi levada a Conferência Nacional de Educação (CONAE, 2014), entretanto o tema foi retirado do texto final do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, este se mostrou bastante conservador por excluir o debate de gênero em tal documento. Em 62 páginas, o termo "gênero" aparece somente uma vez, especificadamente na página 34, onde em seu primeiro parágrafo trata sobre a desigualdade racial e de gênero existente na participação e rendimento no mercado de trabalho, ou seja, o justo debate para a formação do cidadão, na premissa da educação para a diversidade, tendo como pilares a democratização, os direitos humanos, justiça social e inclusão não serão atendido por este Plano. Fora isso, o documento não se preocupa em estabelecer o debate de gênero como uma meta a ser alcançada. De acordo com Ramires (2015), em uma entrevista concedida ao Portal IG:

Quando a escola aborda a questão de gênero numa perspectiva pluralista, ela mostra ao aluno que tudo o que existe na nossa sociedade são construções culturais, e que elas mudam ao longo do tempo. Dar essa perspectiva histórica ao aluno, de que nem sempre foi assim e nem sempre vai ser assim, faz com que eles reflitam e aí, sim, se tem um ganho progressivo de liberdade, de autonomia, que são características importantes. Discutir gênero e sexualidade é colocar o aluno e a aluna nesse universo que a gente está vivendo e se esquivar daquela coisa de valores que são mantidos simplesmente porque sempre foi assim.



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

Essa discussão de gênero deve ser iniciada desde o ingresso das crianças na escola, preocupando-se em romper com algumas construções culturais que são estreitamente preconceituosas, excludentes e opressoras, inclusive na simples ação de brincar. As concepções de que meninas devem brincar somente de boneca, casinha, comidinha ou qualquer outra brincadeira da perspectiva doméstica devem ser combatidas, visando que nossa sociedade vivenciou uma grande transformação, e atualmente, a mulher ocupa o lugar que quiser. Temos mulheres aviadoras, pilotas de carro, engenheiras, entre outras funções que eram consideradas masculinas.

Consideramos oportuno, a inclusão deste debate uma vez que os preceitos educacionais devem garantir uma educação pública de qualidade social, gratuita, laica e emancipadora para todos os indivíduos e, sobretudo para as crianças, uma vez que a esta etapa da escolarização cabe o desenvolvimento pleno de meninos e meninas para “a superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” (BRASIL, 2014). Limitar a discussão propicia sobre o gênero nas brincadeiras, afetar não só na escolha de brinquedos, mas no impedimento da liberdade de brincar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em www.planalto.gov.br

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. Disponível em www.planalto.gov.br

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edição Câmara, 2015. Acesso em: 19 fev. 2018.

CARVALHO, Milena. **Exclusão de gênero do Plano Nacional de Educação é retrocesso, diz educador.** 2015. Portal IG. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2015-12-26/exclusao-de-genero-do-plano-nacional-de-educacao-e-retrocesso-diz-educador.html>. Acesso em: 02 fev. 2018.

OLIVEIRA, M. K. de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento um processo sócio histórico. 4. ed. São Paulo: Scipione, 1997.

OLIVEIRA, V. B. de (Org.). O brincar e a criança do nascimento aos seis anos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

PAPALIA, D E.; FELDMAN, R. D. Desenvolvimento Humano. 12. ed. Porto Alegre: Amgh, 2013. 793 p. Disponível em: <<http://sandrachiabi.com/wp-content/uploads/2017/03/desenvolvimento-humano.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

PISCITELLI, A. Gênero em Perspectiva. Cadernos Pagu (11) 1998: pp.141-155.

QUEIROZ, F. M. Não se rima amor e dor: cenas cotidianas de violência contra a mulher. Mossoró, RN: UERN, 2008.

VYGOTSKY, L. S. A formação social da mente. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

VYGOTSKY, L.S. et al. Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem. São Paulo: Ícone, 1998a.

WALLON, H. Antologia. São Paulo: Ática, 1986.

_____. A evolução psicológica da criança. Lisboa: Edições 70, 1981.



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>